



**MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 1.208 DE 08 DE MAIO DE 2020.**

Em cumprimento ao Art. 20, da Lei Orgânica Municipal, certifica-se que este DECRETO foi PUBLICADO no mural de avisos da Prefeitura Municipal de Brasil Novo. Em 08 de maio de 2020.

FERNANDA DE ASSIS SOARES  
Chefe de Gabinete  
Dec. 1.163/2020

**DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO/PA, DA PANDEMIA DO CORONA VÍRUS COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BRASIL NOVO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

**CONSIDERANDO** a Declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19);

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria GM/MS nº 188/2020, que declara emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019, previstas na Lei nº 13.979/2020;

**CONSIDERANDO** a Portaria GM/MS nº 356/2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** as ocorrências de casos e óbitos que testaram positivos para o Coronavírus no município de Altamira/PA e Medicilândia/PA, ambos situados a menos de 50 km de nossa cidade, sendo constante o fluxo de pessoas entre estes municípios;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 1.190 de 28 de abril de 2020, que declarou situação de Calamidade Pública em decorrência da pandemia do novo Coronavírus (covid-19), e seus reflexos na economia e finanças do Município de Brasil Novo.



MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETA:**

**CAPITULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Torna OBRIGATÓRIO, a partir do **dia 11 de maio de 2020**, o uso de máscara facial, mesmo que artesanal, pela população em geral, no território do Município de Brasil Novo, notadamente pelas pessoas que tenham de sair de casa e circular pelas vias públicas para exercer quaisquer atividades ou adquirir produtos ou serviços.

**Art. 2º** A partir do **dia 11 de maio de 2020**, os órgãos públicos municipais e os estabelecimentos privados que estejam autorizados a funcionar, ficam obrigados a exigir o uso de máscaras facial, mesmo que artesanais, pelos seus servidores, empregados e colaboradores, enquanto perdurar a Pandemia do COVID-19.

**Art. 3º** Os estabelecimentos comerciais abertos ao público em geral, deverão condicionar o uso de máscara facial para o ingresso e a permanência de seus consumidores em seus estabelecimentos, sob pena da aplicação das penalidades previstas neste Decreto.

**Art. 4º** Os estabelecimentos comerciais abertos ao público em geral, que detenham de fluxo de pessoas, **deverão no prazo de 05 dias (contados a partir do dia 11/05/2020)**, proceder com a instalação de pias, ainda que temporárias, para facilitar a higienização dos clientes e funcionários/colaboradores.

Parágrafo Único. Na instalação das pias, a água decorrente da lavagem não deverá ser descartada em vias públicas.

**Art. 5º** Fica vedada a permanência da quantidade superior **a 10 (dez) clientes por vez**, em cada estabelecimento comercial, excetuado os casos de extrema e iminente necessidade.

Parágrafo Único. Caberá aos responsáveis pelo estabelecimento comercial, o monitoramento da quantidade máxima de clientes permitida neste Decreto, que em caso de descumprimento estará sujeito as penalidades previstas neste Capítulo II.

**Art. 6º** Todo estabelecimento que tenha atendimento ao público fica obrigado a providenciar, **num prazo de 5 dias (contados a partir do dia 11/05/2020)**, a marcação para filas, com a distância mínima de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) para pessoas com máscara, em áreas internas (filas para caixa de atendimento) assim como em áreas externas, ainda que em calçada de propriedade de vizinhos, caso necessário.



**MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 7º** Fica limitada a entrada de apenas de 01 (um) representante por núcleo familiar, em estabelecimentos comerciais localizados no município de Brasil Novo, a fim de evitar aglomerações de pessoas dentro de cada estabelecimento, excetuado os casos de extrema e iminente necessidade.

**CAPITULO II  
DAS PENALIDADES**

**Art. 8º** Identificada a ação ou omissão de pessoa física ou jurídica que viole as normas e obrigações disposta neste Decreto, deverá ser aplicada as penalidades abaixo:

**I - Notificação;**

**II - Multa simples ou diária;**

**III - Embargo do Estabelecimento; e**

**IV - Cassação do alvará de licença para localização e instalação.**

**Art. 9º** A penalidade de **ADVERTÊNCIA** será aplicada sempre que ficar comprovado que pessoa física ou jurídica descumpriu as determinações deste Decreto.

**Art. 10.** A penalidade de **MULTA** será aplicada sempre que o infrator, que já tiver sido advertido, voltar a violar as determinações deste Decreto.

**Art. 11.** A penalidade de **EMBARGO** dar-se-á sempre que o infrator, pessoa física ou jurídica, já tiver sido multado, e ainda assim, continuar violando as determinações deste decreto, causar embaraço para a execução do mesmo, e recusar-se a assinar termo de compromisso para cumprimento das obrigações dispostas neste Decreto.

**Art. 12.** A penalidade de **CASSAÇÃO** do alvará de licença para localização e funcionamento, dar-se-á sempre que o infrator, pessoa física ou jurídica, tiver sofrido embargo, e ainda assim, continuar violando as determinações deste decreto, ou causar embaraço para a execução do mesmo.

Parágrafo Único. A aplicação da penalidade de Cassação de Alvará deverá ocorrer por meio de processo administrativo próprio, garantindo o contraditório e ampla defesa do infrator.

**Art. 13.** A penalidade de multa disposta nesta Lei, consiste no pagamento de valor pecuniário da seguinte forma:



**MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO**

**I – DIRETAMENTE AO CIDADÃO, que for autuado sem o uso de máscara facial, no valor correspondente a 08 UFM's (R\$ 56,00).**

II – DIRETAMENTE AO ESTABELECIMENTO COMERCIAL OU AO SEU PROPRIETÁRIO, fixada no valor correspondente a 10 UFM's (R\$ 70,00) por cada cliente, empregado, colaborador que estiver dentro do estabelecimento sem o uso devido de máscara facial.

III - DIRETAMENTE AO ESTABELECIMENTO COMERCIAL OU AO SEU PROPRIETÁRIO, fixada no valor correspondente a 15 UFM's (R\$ 105,00) por cada dia que desempenhar suas atividades sem a devida instalação de pias para higienização dos clientes.

IV – DIRETAMENTE AO ESTABELECIMENTO COMERCIAL OU AO SEU PROPRIETÁRIO, fixada no valor correspondente a 10 UFM's (R\$ 70,00) por cada cliente que superar a quantidade máxima de 10 pessoas por vez.

V - DIRETAMENTE AO ESTABELECIMENTO COMERCIAL OU AO SEU PROPRIETÁRIO, fixada no valor correspondente a 15 UFM's (R\$ 105,00) por cada dia que desempenhar suas atividades sem a devida marcação para filas, com a distância mínima de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros), em áreas internas (filas para caixa de atendimento) assim como em áreas externas, ainda que em calçada de propriedade de vizinhos, caso necessário.

**Art. 14.** Considera-se reincidente o sujeito que repete a infração do mesmo tipo, ocasião em que a multa deverá ser aplicada em dobro.

**Art. 15.** No caso de infração continuada caracterizada pela repetição da ação ou omissão inicialmente punida, a penalidade de multa poderá ser aplicada diariamente até cessar a infração.

**CAPITULO III  
DA POSSIBILIDADE DE DEFESA**

**Art. 16.** Da aplicação de penalidades dispostas neste decreto, caberá defesa, sem efeito suspensivo, no prazo de dez dias, contados da data da ciência do ato administrativo de aplicação da penalidade.

Parágrafo Único. A defesa será dirigida ao chefe do executivo municipal que, que proferirá decisão definitiva.

**Art. 17.** O infrator deverá indicar em sua defesa:



**MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO**

- I - A autoridade julgadora a quem é dirigida;
- II - A qualificação do defendente;
- III - As razões de fato e de direito que fundamentam a impugnação;
- IV - As provas que lhe dão suporte.

**Art. 18.** Não será conhecido a Defesa interposta fora dos prazos e condições estabelecidos neste Decreto.

**CAPITULO IV  
DA FISCALIZAÇÃO**

**Art. 19.** A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste decreto, ficará a cargo dos órgãos de fiscalização do município.

**Art. 20.** Ficam os órgãos municipais competentes, autorizados a utilizar de poder de polícia administrativa para determinar o fechamento/embargo de estabelecimentos, caso haja descumprimento das medidas de prevenção do COVID-19 dispostas este Decreto.

**Art. 21.** Em caso de descumprimento das medidas previstas neste decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas, sujeitando os infratores na prática do crime previsto no Art. 268 do Código Penal Brasileiro<sup>1</sup>.

**CAPITULO V  
DA DESTINAÇÃO DE VALORES ARRECADADOS**

**Art. 22.** Os valores efetivamente arrecadados e provenientes das multas aplicadas por violação a este Decreto deverão obrigatoriamente ser revertida em ações de prevenção e combate ao COVID-19, assim como para aquisição de cestas básicas para distribuição entre as famílias em situação de vulnerabilidade.

**CAPITULO VI  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 23.** As medidas previstas no decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

---

<sup>1</sup> Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:  
Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.



**MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 24.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasil Novo/PA, em 08 de maio de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal.

**ALEXANDRE LUNELLI**  
Prefeito Municipal